



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 69/2018

Regulamenta as viagens dos agentes públicos da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul a serviço e dá outras providências

O Ver. **João Luiz de Souza Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Este ato dispõe sobre as viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul no desempenho de atividades inerentes aos cargos.

Parágrafo Único - Entende-se por atividades inerentes aos cargos a participação em reuniões, cursos, seminários, congressos ou outras modalidades relacionadas com o cargo ou função dos servidores e vereadores, bem como o exercício de representatividade do Poder Legislativo, conforme disposto nos arts. 69 e 70 da Resolução 68/2018.

Art. 2º O Vereador ou Servidor que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Resolução, em direção a localidades pertencentes à Região Geográfica Intermediária de Campinas, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou ao município de São Paulo - SP, deverá obter autorização do Presidente da Câmara mediante memorando encaminhado com antecedência de 2 (dois) dias, sendo esse dispensado quando se tratar de viagem de Comissão de Representação ou quando contar com a presença do Presidente.

Parágrafo Único - A solicitação para uso do veículo oficial deverá seguir o disposto pela Resolução 60/2017.

Art. 3º Os valores utilizados para o custeio das despesas com viagens, estadias, ajuda de custo e afins serão retirados junto a servidor de provimento efetivo responsável por adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal 4.320/68, ficando o agente político responsável por prestar contas ao servidor dos valores gastos.

§ 1º A prestação de contas ao servidor responsável pelo adiantamento deverá conter os documentos fiscais que comprovem os valores gastos pelo agente político durante a viagem.

§ 2º Os agentes políticos, no momento em que receberem dos servidores os valores descritos no *caput*, tornam-se responsáveis administrativamente pelo gasto correto desses recursos, devendo observar os princípios da economicidade, da moralidade e da razoabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 3º Caso o servidor entenda que os gastos apresentados pelo agente político não obedeceram ao disposto neste artigo, poderá encaminhá-los ao Responsável pelo Sistema de Controle Interno, que encaminhará ao Presidente da Câmara parecer pela aprovação ou rejeição dos gastos.

§ 4º No caso de rejeição dos gastos, o Presidente da Câmara, nos termos do art. 70, inciso 1º, da Resolução 68/2018, deverá tomar as medidas cabíveis.

Art. 4º As solicitações para viagens a localidades não previstas no art. 2º desta Resolução deverão ser encaminhadas à Presidência com 4 (quatro) dias de antecedência, sendo dispensadas as Comissões de Representação.

§ 1º Assim que recebida a solicitação, o Presidente a encaminhará para o Responsável pelo Sistema de Controle Interno da Edilidade, que emitirá parecer, dentro de 2 (dois) dias, pela autorização ou veto da viagem, considerando os princípios constantes no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e o interesse público.

§ 2º Considerando o parecer emitido pelo Responsável pelo Sistema de Controle Interno, o Presidente proferirá decisão pela permissão ou não da viagem.

Art. 5º Nos casos em que for necessário o repouso em localidade externa a Monte Alegre do Sul ou a compra de passagens aéreas para deslocamento do servidor ou vereador, a Diretoria Administrativa da Edilidade tomará, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as medidas necessárias para tal, devendo a referida Diretoria ser comunicada da intenção pelo vereador ou servidor com antecedência de 7 (sete) dias à viagem.

Art. 6º Fica vedada a concessão de adiantamento para agentes políticos, conforme art. 68 da Lei Federal 4.320/64 e art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 05 de abril de 2018

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE ALEGRE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito

RAFAEL DOMINGUES DE LIMA

SUPERVISOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE MONTE ALEGRE DO SUL